

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 390/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria da Mesa Diretora que “**DISPÕE** sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

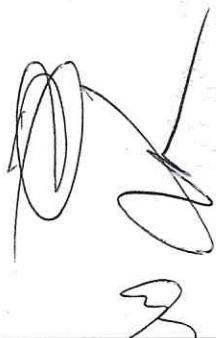
É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

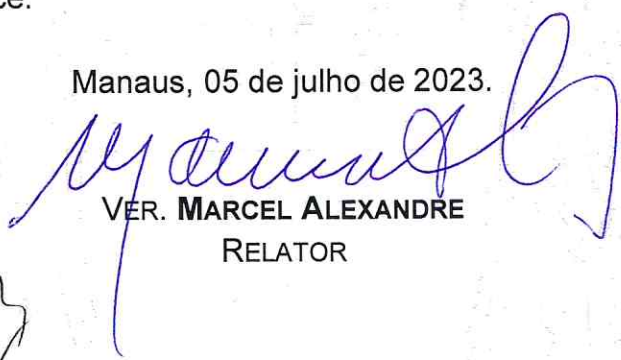
A presente proposutura visa organizar a legislação do Parlamento Municipal referente aos cargos de Assistente Parlamentar Comissionado – APC, dos gabinetes dos Vereadores, haja vista que, atualmente, no ordenamento jurídico constam em vigor, sobre a matéria, cerca de sete leis, algumas das quais com dispositivos revogados tacitamente por leis posteriores.

Ademais, a referida proposutura visa, ainda, estabelecer, de forma clara, as atribuições dos cargos de APC, a fim de cumprir o que determina o art. 37, caput e inciso V da Carta Magna.

Em uma análise do referido Projeto de Lei, é possível verificar que o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 05 de julho de 2023.



VER. MARCEL ALEXANDRE
RELATOR

